

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO****Portaria IFPE/IFPE nº 750, de 19 de agosto de 2021**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra A, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a deliberação do Comitê Emergencial em 14 de julho de 2021,



## RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos *campi* e à Reitoria do IFPE quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores, nos termos da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia.

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, os *campi* e a Reitoria deverão observar as seguintes diretrizes para organização e realização das atividades em modo presencial a partir de 1º de setembro de 2021:

I - funcionamento de segunda a sexta de todos os setores em modo presencial em horário regular, limitado a 30 % (trinta por cento) de ocupação de cada espaço físico de trabalho, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre os servidores;

II - adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento de forma a distribuir toda a equipe em dias e horários para cumprimento do disposto no inciso I;

III - adoção do trabalho remoto para complementar o exercício das atribuições das equipes dentro do regime de trabalho do cargo;

IV - observância dos protocolos (disponíveis em <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/gestao-de-pessoas/siass>) e das medidas de segurança do IFPE, bem como do recomendado pelas autoridades sanitárias locais;

V - os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro entre o(a) atendente e o(a) cidadão(ã), com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações, e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio; e

VI - a entrada nas dependências dos *campi* e da Reitoria somente será permitida mediante triagem, aferição de temperatura, higienização das mãos e utilização de máscara (de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte).

§ 1º A limitação de que trata o inciso I aplica-se por ambiente físico de trabalho.

§ 2º Na organização da escala para cumprimento do disposto no inciso II, terão prioridade na composição do horário os servidores que estiverem nas seguintes condições, nesta ordem:

I - que utilizam transporte público coletivo nos deslocamentos para os locais de trabalho, de forma a compor horário fora dos períodos de pico;

II - pessoas que tenham filhos ou menores sob sua guarda em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão ou rodízio das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro(a) ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; ou

III - que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19 que ainda não tenham concluído o esquema vacinal por questões outras que não por ter optado por não se vacinar.

§ 3º A comprovação das condições elencadas nos incisos I a III ocorrerá na forma constante no Anexos I a III, respectivamente, e deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 4º A prestação de informação falsa sujeitará o(a) servidor(a) às sanções previstas em lei.



Art. 3º Deverão exercer suas atribuições prioritariamente em trabalho remoto:

I - as servidoras gestantes, devendo exercê-las totalmente em trabalho remoto; e

II - os servidores enquadrados no disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, que ainda não tenham concluído o esquema de vacinação.

§ 1º Observado o programa de vacinação, entende-se que o(a) servidor(a) concluiu o esquema de vacinação duas semanas após o recebimento da segunda dose ou da dose única.

§ 2º O disposto no inciso II não se aplica aos servidores que optaram por não se vacinar.

Art. 4º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, poderá ser solicitado aos servidores em trabalho remoto, nos termos desta Portaria, que realizem o trabalho em modo presencial.

Art. 5º Se houver necessidade de fechamento de *campus* e/ou da Reitoria ou ampliação do distanciamento social, poderá ser ampliado o regime de trabalho remoto.

Art. 6º O registro de frequência deverá ser realizado através:

I - dos instrumentos utilizados antes da pandemia para os períodos de trabalho presencial; e

II - dos instrumentos estabelecidos pelas Portarias nº 400 e nº 402, de 2 de abril de 2020, do Gabinete da Reitoria do IFPE, e suas alterações, para os períodos de trabalho remoto.

Parágrafo único. Compete às chefias informar mensalmente, através de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelas unidades de Gestão de Pessoas, a condição de trabalho remoto, híbrido, presencial ou afastamento do mês anterior dos seus subordinados.

Art. 7º Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código 00388 (Afastamento COVID), o(a) servidor(a) que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente, caso haja o fechamento do *campus*/Reitoria.

Art. 8º O(A) servidor(a) deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde (telefone 136 ou site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação.

Parágrafo único. Por ocasião da ocorrência de que trata o caput, o(a) servidor(a) deverá comunicar à chefia para exercer suas atividades remotamente, conforme orientação médica.

Art. 9º O disposto nesta Portaria também se aplica a servidores temporários e a estagiários.

Art. 10. A realização, de forma presencial, de aulas e demais atividades acadêmicas com estudantes, de forma gradual, a partir do segundo semestre letivo de 2021, deverá observar as regras contidas nesta Portaria, as diretrizes institucionais do IFPE, as orientações das instâncias superiores e as particularidades de cada unidade organizacional.

Parágrafo único. As diretrizes institucionais de que trata o caput tratarão dos procedimentos para a retomada gradual e segura do ensino presencial e serão objeto de deliberação do Comitê Emergencial de Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), instituído pela Portaria nº 357, de 23 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria do IFPE.

Art. 11. Caberá aos diretores-gerais dos *campi* e ao reitor, em conjunto com as unidades de Gestão de Pessoas, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

Art. 12. Ficam revogados, a partir de 1º de setembro de 2021:

I - a Portaria nº 1.218, de 24 de novembro de 2020, do Gabinete da Reitoria do IFPE, e todos os atos dela decorrentes;

II - os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º da Portaria nº 400, de 2 de abril de 2020, do Gabinete da Reitoria do IFPE; e

III - o art. 3º da Portaria nº 402, de 2 de abril de 2020, do Gabinete da Reitoria do IFPE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogar a Portaria nº 737 de 16 de agosto de 2021 – BGP de 18/08/2021, edição 8.13e, por ter sido publicada com incorreções.

**JOSE CARLOS DE SA JUNIOR**

